PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 – Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Democracia Cristã 27 DC

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ NOBRE PASTANA - DC

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

Autoria: Vereador André do Raio-X

Dispõe sobre os procedimentos para higienização dos carrinhos e cestos de compras utilizados pelos clientes de supermercados e similares no âmbito do município de Santarém e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Santarém,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais faz saber que aprovou a seguinte propositura de Lei:

Art. 1º - Os Supermercados, Hipermercados, Atacados, Mercadinhos, Drogarias, Lojas de Produtos de Beleza e Cosméticos, Hortifrutigranjeiros e demais estabelecimentos que disponibilizam carros e cestas de compras, deverão proceder a higienização dos mesmos, semanalmente.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos sujeitos a higienização previstos no *caput* do artigo 1º, são aqueles que prestam autosserviço, com no mínimo 180 m² de área de vendas, dois check-ups (caixas) e quatro seções bem definidas, como, por exemplo, mercearia, higiene e limpeza, higiene pessoal, perecíveis, bazar, padaria, açougue, frios, perfumaria, cosméticos, bombonieres, medicamentos, produtos homeopático, etc.

Art. 2º - A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias e a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestas de compras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, Plenário Tapajós, em de março de 2020.

ANDRÉ NOBRE PASTANA
"ANDRÉ DO RAIO-X"
Vereador – Democracia Cristã/DC

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 – Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Democracia Cristã 27 DC

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ NOBRE PASTANA - DC

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - Pará

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA: A proposta ora apresentada visa trazer segurança à saúde dos clientes dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam carros e cestas de compras na cidade de Santarém, evitando a transmissão de doenças e a contaminação dos alimentos e produtos transportados nos carrinhos e cestas de compras, mediante a prevenção pela higienização periódica. O processo de higienização deverá garantir a eliminação dos microrganismos nocivos à saúde humana e dos resíduos acumulados nesses utensílios devido ao uso.

A agência de notícia Reuters, divulgou pesquisa realizada pelo Comitê de Proteção ao Consumidor da Coréia do Sul em que se constatou que o carrinho de supermercado é, entre os itens que são mais manuseados pelas pessoas, o mais infectado. Pesquisadores da Universidade do Arizona (EUA), liderados pelo professor de microbiologia Charles Gerba, examinaram barras de suporte para as mãos de 85 (oitenta e cinco) carrinhos de supermercados em quatro estados norte-americanos e, em 72 (setenta e dois) deles, acharam um marcador para bactérias fecais.

Um exame mais apurado em 36 (trinta e seis) desses carrinhos revelou que a bactéria *Escherichia Coli* estava presente em cinquenta por cento deles, ao lado de vários outros tipos de bactérias. De acordo com a avaliação do professor, é um percentual maior do que seria encontrado num banheiro de supermercado. Isso ocorre porque os banheiros têm limpeza frequente com desinfetantes, o que não ocorre com os carrinhos de compras. Cabe observar que as crianças são as que estão mais expostas ao risco de contaminação, visto que elas andam e se apoiam nos carrinhos com mais frequência.

A necessidade de se criar uma legislação em que os estabelecimentos comerciais realizem a higienização desses utensílios dará aos clientes maior segurança em suas compras.

A falta de higienização vai de encontro à pretensão de oferecer alimentos e produtos seguros para a sociedade. Portanto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, Plenário Tapajós, em _____ março de 2020.

ANDRÉ NOBRE PASTANA
"ANDRÉ DO RAIO-X"
Vereador – Democracia Cristã/DC